

Lei nº 1.308, de 3 de junho de 1963.

Fixa os vencimentos do Secretário da
Escola Normal Municipal.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu
promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam fixados em $\text{R\$ } 20.000,00$ (vinte mil
cruxevios) mensais, a partir de 1º de janeiro de 1963, os
vencimentos do Secretário da Escola Normal Municipal.

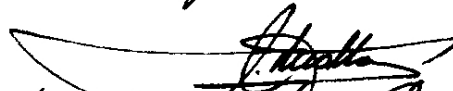
Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por
conta da verba própria conseguida no orçamento vigente,
suplementada posteriormente, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 3 de junho de
1963.

para Costar 
Presidente da Câmara, no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 3 de junho de
1963.


Assistente do Prefeito.